

-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º171/2022

-Enquadramento-

Nos presentes autos da ação arbitral que **A** intentou contra a **B**, as partes comunicaram aos autos uma transação que é objetiva e subjetivamente válida, porque não versa sobre direitos indisponíveis e foi outorgada por quem para tanto tem legitimidade.

Da transação junta aos autos resulta, em suma, que as partes alcançaram um acordo com vista à composição amigável deste litígio arbitral, nos termos e condições descritos naquele, e que consistem em suma no pagamento ao reclamante pela reclamada da quantia de €40,00 a título de indemnização, e que por isso pretendem extinção da instância arbitral.

Enquadrando os factos acima descritos nas normas dos **artigos 1250.º/2.ª parte**, do Código Civil, e **41.º**, da Lei de Arbitragem Voluntária, podemos concluir, então, que as partes celebraram uma transação válida, porque não ofende nenhum princípio de ordem pública, por escrito com vista à extinção da presente instância arbitral, cumprindo, deste modo, os requisitos de forma e substância enunciados nas normas acima citadas.

-Decisão-

Em face do exposto, por se revelar válida, admissível, tempestiva, não estarem em causa direitos indisponíveis, questões respeitantes a negócios jurídicos ilícitos ou a violação de algum princípio de ordem pública, **homologo a presente transação, por sentença arbitral**, condenando as partes no cumprimento dos seus precisos termos, tudo nos termos e com efeitos previstos no **artigo 15.º**, do regulamento do CNIACC, e no **artigo 41.º**, da Lei da Arbitragem Voluntária, dando, por isso, sem efeito, a audiência arbitral agendada para 03-05-2022 pelas 11:00.

Notifiquem-se as partes e deposite-se o original no CNIACC, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 15.º**, do referido regulamento.

Braga, 28-04-2022.

O Árbitro,

Alexandre Maciel,